

DECRETO Nº 21.210, DE 16 DE JULHO DE 2020



Regulamenta a Lei Municipal nº 2.364, de 28 de dezembro de 1978, altera o **Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura, e dá outras providências.**

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O Fundo de Assistência a Cultura terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção dos espaços e das atividades artísticas e culturais do Município, bem como para destinar auxílios emergenciais para microempresas e pequenas empresas culturais em seus diferentes segmentos de atuação, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos;

II - selecionar valores humanos que se dediquem à arte e à cultura e promover o seu aperfeiçoamento, podendo articular programas, projetos e atividades com outras Secretarias Municipais;

III - custear despesas com os trabalhos que visem à elevação da arte e da cultura, por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

IV - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e delegações do Município em certames, festivais, cursos, conferências, concursos e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional; e

V - fornecer meios à concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento de elementos ligados à área cultural, quando necessário.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a V deste artigo, será orientado pelo Conselho Municipal de Cultura e implementado pela Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 2º O Fundo de Assistência à Cultura será constituído com os seguintes recursos:

I - produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Cultura e Juventude, e do resultado da venda

de ingressos de espetáculos por ela promovidos;

II - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, emendas parlamentares, projetos/programas e leis de incentivo e fomento à Cultura, inclusive repasses oriundos de outros Fundos Municipais, ou provenientes da União e do Estado;

III - receitas provenientes da utilização ou fornecimento de bens e serviços administrados pela Secretaria de Cultura e Juventude;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus recursos;

V - recursos financeiros provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 3º O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência à Cultura, será incorporado automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 4º Os recursos do FAC serão administrados pelo Conselho Diretor, conforme diretrizes do Regimento em Anexo Único deste Decreto e a ordenação das despesas do Fundo de Assistência à Cultura será feita pelo Secretário de Cultura e Juventude e, nos seus impedimentos, pelo Diretor do Departamento de Cultura.

Parágrafo único. Nas ordenações de reserva, empenho e liquidação de despesas utilizando recursos do FAC, o Ordenador de Despesa indicará o número da Ata do Conselho Municipal de Cultura que autorizou a despesa correspondente.

Art. 5º A contabilização dos recursos financeiros, a conciliação bancária, aplicações e demais assuntos atinentes aos recursos financeiros ou não do FAC serão de responsabilidade da Secretaria de Finanças, sendo sua contabilização de natureza orçamentária pública e alocada por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou como créditos adicionais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e demais normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Os recursos do FAC serão depositados em conta corrente específica de titularidade do FAC, nos termos da Lei Municipal nº 5.217, de 6 de novembro de 2003, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 2.364, de 28 de dezembro de 1978, e regulamentadas neste Decreto.

§ 1º O FAC deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da Sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º A Secretaria de Finanças encaminhará, mensalmente, ao Conselho Diretor, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

§ 3º A gestão do FAC deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle.

§ 4º O saldo financeiro do FAC será transferido para o exercício seguinte.

§ 5º O FAC poderá efetuar despesas mediante parecer favorável do Conselho Diretor, com no mínimo de 2 (dois) membros, cabendo à Presidência o voto de desempate.

§ 6º Caberá à Presidência do FAC os procedimentos licitatórios, de acordo com a legislação aplicável, e demais critérios e procedimentos adotados pelo Município.

§ 7º Para a cobertura de despesas de pequena monta, em caráter emergencial, fica a Presidência do Conselho autorizada a requerer provisão financeira sob o regime de suprimento de fundos, nos moldes da legislação municipal vigente e de acordo com a disponibilidade financeira da conta corrente vinculada.

Art. 7º A Secretaria de Cultura e Juventude atuará como unidade de responsabilidade técnica e administrativa do Conselho Diretor do Fundo de Assistência a Cultura, com a finalidade de dar execução aos seus serviços, perante as demais Secretarias Municipais.

Art. 8º O Secretário de Cultura e Juventude que preside o Fundo de Assistência à Cultura poderá designar servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Cultura e Juventude para atuar nos trabalhos administrativos do FAC, que não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original no Município, considerados como serviço público relevante.

Art. 9º No interesse do Fundo de Assistência à Cultura, poderão ser contratadas Comissões Especiais, para fins de auditorias de editais, prestação de contas e outras demandas necessárias, podendo ser por meio de publicação de chamamento e banco de dados da Secretaria de Cultura e Juventude de empresas especializadas ou de prestadores de serviços, utilizando recursos do FAC para atendimento de demandas específicas, fixando-lhes competências e prazos.

Art. 10. No interesse do Fundo de Assistência à Cultura, poderão ser formados Grupos Transitórios Temporários para atendimento de demandas específicas, sendo composto por servidores das Secretarias Municipais, considerados como serviço público relevante e indicados pelos Secretários responsáveis por cada Pasta, a partir da solicitação do Conselho Diretor do FAC.

Art. 11. É vedada a participação de membros do Conselho Diretor do FAC em propostas

utilizando verbas do FAC, cujo caráter é de participação deliberativa.

Art. 12. É permitida a participação de membros do Conselho Municipal de Cultura em propostas utilizando verbas do FAC, desde que não façam parte do processo de curadoria ou comissão julgadora para habilitação de proponentes, projetos ou programas, ficando somente autorizada a participação, como representantes da Sociedade Civil, nas sugestões de ideias para atividades culturais a serem encaminhadas para a deliberação do Conselho Diretor do FAC.

Art. 13. A Secretaria de Cultura e Juventude estabelecerá a fixação e a promoção de:

I - preços de ingressos para as suas próprias promoções ou a forma de participação no produto da venda de ingressos de promoção de terceiros, consideradas as características e condições de realização de cada evento;

II - contribuições pela participação de terceiros nos cursos, exposições e outros eventos artísticos e culturais;

III - leilão de bens móveis doados ao Fundo por terceiros, mediante autorização específica do Conselho Diretor;

IV - venda de livros, filmes, audiovisuais ou qualquer outro tipo de material editado pela Secretaria de Cultura e Juventude, resguardados os direitos autorais; e

V - outras contribuições não especificadas, observadas a perfeita relação com objetivos do Fundo.

Art. 14. Fica aprovado o **Regimento Interno** do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura, criado pela Lei nº 2.364, de 28 de dezembro de 1978, perante à Secretaria de Cultura e Juventude, conforme Anexo Único, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados os Decretos Municipais nº s:

I - 6.382, de 19 de dezembro de 1979; e

II - 6.383, de 19 de dezembro de 1979.

São Bernardo do Campo, 16 de julho de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

GREICI PICOLO MORSELLI
Secretário de Cultura e Juventude

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 17/07/2020, na Edição nº 2159, do Jornal Notícias do Município.
Processo nº 55009/2020

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO
(Anexo ao Decreto Municipal nº 21.210, de 16 de julho de 2020)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

Art. 1º O Conselho Diretor do FAC será composto por 4 (quatro) membros efetivos, da seguinte forma:

I - Secretário de Cultura e Juventude;

II - 1 (um) Diretor de Departamento da Secretaria de Cultura e Juventude;

III - 1 (uma) personalidade de São Bernardo do Campo, com experiência e conhecimento no campo cultural, indicada pelo Conselho Municipal de Cultura; e

IV - 1 (um) representante da indústria e comércio, indicado pela Associação Comercial e Industrial de São Bernardo do Campo.

§ 1º A Presidência do Conselho Diretor do FAC será exercida pelo Secretário de Cultura e Juventude, enquanto que a Vice-Presidência ficará a cargo do Diretor de Departamento da Secretaria de Cultura e Juventude referido no inciso II deste artigo.

§ 2º Os conselheiros exercerão seus cargos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, ao final, ser reconduzidos.

§ 3º O mandato de conselheiro será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 4º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados a Comunidade.

Art. 2º O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e de seu Presidente.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por seu presidente ou por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3º Das reuniões serão lavradas atas e publicadas.

§ 4º As matérias a serem submetidas a exame pelo Conselho poderão ser propostas por qualquer membro ou pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 5º Os trabalhos de Secretaria serão exercidos por servidor da Secretaria de Cultura e Juventude, designado para esse fim.

Art. 3º Ao Conselho Diretor compete:

I - garantir o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência à Cultura;

II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita do FAC;

IV - publicar as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de prestação de contas a quem interessar; e

V - deliberar sobre a aplicação de recurso do Fundo de Assistência à Cultura.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor, para exame, as questões relativas ao Fundo;

III - decidir sobre a ordem dos trabalhos;

IV - submeter ao Prefeito as questões que dependam de providências ou aprovação superior;

V - solicitar a indicação e publicar a nomeação, a qualquer momento, de servidores dos quadros das Secretarias Municipais para execução dos trabalhos burocráticos e demandas específicas do Fundo; e

VI - representar o Conselho Diretor ou designar membro para esse fim.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, apresentando-se na ocasião como ordenador principal;
- II - participar das reuniões;
- III - promover, orientar e supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Diretor;
- IV - promover a abertura e acompanhamento de expedientes de interesse do Fundo;
- V - supervisionar e orientar os trabalhos burocráticos;
- VI - relatar ao Conselho Diretor os resultados obtidos com a execução dos programas; e
- VII - proceder à organização do sistema de controle interno e sua manutenção, com o registro da receita e das aplicações dos recursos.

Art. 6º São atribuições dos demais Membros do Conselho:

- I - participar das reuniões;
- II - propor a discussão de problemas concernentes à atuação do Conselho e sugerir as soluções;
- III - propor, para exame, quaisquer questões de interesse do Fundo;
- IV - manter sigilo sobre matéria que vierem a conhecer, sob pena de responsabilidade; e
- V - decidir por meio de deliberação normativa os casos supervenientes, omissos ou dependentes de interpretação.

[Download do documento](#)